



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 21/2025

INQUÉRITO CIVIL n.º 002308.2023.10.000/3

SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.116.985/0001-25, situada à Quadra SHCGNCR 702/703, bloco E, loja 37, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70720-650, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **THALES FREITAS ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 370.321.353-15, Presidente eleito do Sindicato compromissário (v. ato de posse), firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC 002308.2023.10.000/3, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Paulo Cezar Antun de Carvalho, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações, a partir da data da assinatura deste Termo:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1. ABSTER-SE** de praticar, permitir ou, de qualquer forma, tolerar assédio moral, violência verbal ou discriminação contra os trabalhadores, impedindo a exposição destes a xingamentos e a qualquer constrangimento moral, agressividade e desrespeito no trato pessoal, assegurando-se tratamento compatível com a honra;
- 1.1.** O assédio moral se caracteriza como toda e qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.
- 1.2.** O assédio moral pode abarcar, por exemplo, as seguintes condutas: humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade



no trato pessoal; Fazer críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhá-lo; Tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto; Desviar de função, desconsiderando a qualificação técnica do empregado, mandando executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; Vigilância exagerada e constante; Dar instruções confusas e imprecisas ao trabalhador; Atribuir erros ou delitos imaginários ao trabalhador; Pedir, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregar o trabalhador com tarefas; Ignorar a presença do trabalhador na frente dos outros ou não o cumprimentar ou não lhe dirigir a palavra; Impor, ao trabalhador, horários injustificados; Proibir os colegas de trabalho de falar/fazer refeições com o trabalhador, forçar sua demissão ou transferi-lo do setor para isolá-lo; Dispensar funcionários em razão do exercício constitucional do direito de denúncia e/ou ação.

2. MANTER, mecanismos de recebimento de reclamações e/ou denúncias, relativas às práticas discriminatórias e/ou de assédio sexual e/ou moral, no âmbito da entidade sindical, com garantia de processamento imediato e sigiloso.

3. APURAR eventuais denúncias de assédio ou discriminação, de quaisquer espécies, e, após investigação do fato e efetiva constatação da falta cometida, orientar e, quando necessário, aplicar as punições previstas na legislação trabalhista a seus autores, conforme a gradação do ato faltoso. A apuração das denúncias será realizada de forma sigilosa, garantindo-se que o denunciante e as testemunhas não sofrerão retaliações pela reclamação.

4. PROMOVER o acompanhamento da conduta de seus representantes, empregados ou profissionais que, comprovadamente, tenham praticado atos de assédio e discriminação, de modo a impedir que novos casos venham a ocorrer.

5. DIVULGAR, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor (i) deste termo de ajustamento de conduta, inclusive quanto à possibilidade de denúncia ao Ministério Público do Trabalho de eventuais irregularidades, via site



<https://www.prt10.mpt.mp.br/>, bem como (ii) da Cartilha “ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: PERGUNTAS E RESPOSTAS” do MPT, anexa, pela adoção das seguintes iniciativas:

- a) afixar cópia em todos os quadros de avisos situados em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores(as) pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- b) enviar, por *e-mail*, a todos(as) os(as) trabalhadores(as), a qualquer título;
- c) enviar, por *WhatsApp*, individualmente, para todos(as) os(as) trabalhadores(as), a qualquer título.

CAPÍTULO II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

6. O descumprimento injustificado das obrigações fixadas no Capítulo I (Cláusulas 1 a 5) do presente documento ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cláusula descumprida, a cada oportunidade em que se constatar o descumprimento**, devidamente atualizada pelo IPCA, reversível a entidade a ser oportunamente definida, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024 e do artigo 5º, §6º e 13 da Lei n. 7.347/85.

7. As multas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais remanescem ante a aplicação das mesmas.

8. As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

9. As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

CAPÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

10. A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta far-se-á mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego ou de qualquer outro órgão de fiscalização.



11. A recusa em comprovar o cumprimento deste **TAC** por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

CAPÍTULO IV – DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

12. O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste **TAC**, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de Ação de Execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

14. O compromisso ora firmado não implica na renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

15. O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o Distrito Federal.

16. O termo é firmado eletronicamente, assinado digitalmente pelos signatários e disponibilizado no respectivo Inquérito Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2025

PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO
PROCURADOR DO TRABALHO

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTARIOS DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL
CNPJ sob o n.º 37.116.985/0001-25